

Proc. Administrativo 2.110/2021

De: Joel S. - COSUP

Para: COSUP - Coordenação de Suprimentos

Data: 03/12/2021 às 09:22:11

Setores (CC):

COSUP, SEGE, ASJUR, ASCIP, GERAD, ASLIC

Setores envolvidos:

COSUP, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, ASCIP, GEREN, GERAD, COSUP, ASCIP, ASJUR, ASLIC, ASSMS, COIMP, SEDIR

PC-2664 ASSESSORIA JURIDICA

Bom dia,

Segue PC-2664 ASSESSORIA JURÍDICA para análise e aprovação

—

Joel dos Santos

Coordenador de Suprimentos

Anexos:

01_NOTA_TECNICA_GECONT_001_2020_RECONHECIMENTO_CONTABIL_TEP_FAFEN_ASSINADA.pdf

02_PAUTA_DIPRE_007_2021_Contratacao_Consultoria_Impostos_TEP.pdf

03_Proposta_Abreu_Rollemborg.pdf

04_ATA_DA_025_REUNIAO_DA_DIREX_23_11_2021_1_docx.pdf

05_SC_2664.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Dos Santos	03/12/2021 09:22:44	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	06/12/2021 10:43:06	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	30/12/2021 08:32:30	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **921B-E427-7980-A2F3**

**NOTA TÉCNICA
GECONT
Nº 01/2020**

**VALORES E REGISTROS CONTÁBEIS REFERENTES AO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PENDÊNCIA ASSINADO
ENTRE A SERGAS E PETROBRAS/FAFEN**

Aracaju/SE, 08 de maio de 2020.

ASSUNTO: **VALORES E REGISTROS CONTÁBEIS REFERENTES AO TEP ASSINADO ENTRE A SERGAS E PETROBRAS**

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Encerramento de Pendência negociado com a FAFEN/PETROBRAS foi assinado em 26 de dezembro de 2019, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 07 de fevereiro de 2020 e pela instância estadual em 09 de março de 2020.

Diante disso, em 10 de março de 2020 foi emitida pela SERGAS nota de débito nº 001/2020 no montante de R\$ 131.054.005,70. Esse valor foi recebido em 19 de março de 2020, conforme consta no Ofício SERGAS nº 156/2020-DIREX que apresentou a quitação do TEP à FAFEN/PETROBRAS.

2. VALORES NEGOCIADOS

A negociação do Termo de Encerramento de Pendência está assim demonstrada:

RECEITA

VALOR PRINCIPAL (OUTRAS RECEITAS)	59.157.342,76
ATUALIZAÇÃO (RECEITAS FINANCEIRAS)	71.896.662,94
TOTAL	131.054.005,70

VALORES RETIDOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (a)	13.105.400,57
INVESTIMENTO (b)	648.223,28
IRRF (5%) (c)	6.552.700,28
TOTAL	20.306.324,13

IMPOSTOS

PIS/PASEP E COFINS (9,25%) (d)	5.472.054,21
PIS/PASEP E COFINS (4,65%) (e)	3.343.194,83
IRPJ (25%) (f)	27.283.339,02
CSLL (9%) (g)	9.822.002,05
TOTAL	45.920.590,10

Sobre o valor a receber pela SERGAS foram feitas deduções. São elas:

- (a) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Sobre a parcela referente aos honorários advocatícios no valor de R\$ 13.105.400,57 foram retidos os seguintes impostos: 1,5% referente ao imposto de renda no valor de R\$ 196.581,02 e 4,65% referente à contribuição social, PIS e COFINS no valor de R\$ 609.401,13, totalizando um valor líquido de R\$ 12.299.418,42. Esse valor foi pago ao advogado diretamente pela PETROBRAS/FAFEN conforme determinado no TEP e deduzido do valor a pagar a SERGAS. Os impostos retidos, por ser obrigação tributária, foram recolhidos pela SERGAS nos seus respectivos vencimentos;
- (b) INDENIZAÇÃO DE INVESTIMENTO: A SERGAS indenizou a PETROBRAS pelos trechos aéreos de tubulação localizados entre os atuais limites de bateria entre instalações de transporte e as instalações da FAFEN-SE e o limite de bateria projetado SERGAS/FAFEN-SE. Houve a desapropriação e instituição de servidão administrativa da referida área em favor da SERGAS conforme Decreto Estadual nº 30.896 de 01 de novembro de 2017. A operação e manutenção desses trechos de tubulação passou a ser de responsabilidade da SERGAS;
- (c) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE: 5% incidente sobre o total da receita totalizando o valor de R\$ 6.552.700,28.

Sobre o valor da receita auferida pela SERGAS houve a incidência de alguns impostos. São eles:

- (d) PIS/PASEP E COFINS: 1,65% referente à Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) no valor de R\$ 976.096,16 e 7,6% no valor de R\$ 4.495.958,05 referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre o valor principal (outras receitas) conforme Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003 e suas alterações posteriores;
- (e) PIS/PASEP E COFINS: 0,65% referente à Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) no valor de R\$ 467.328,31 e 4% no valor de R\$ 2.875.866,52 referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre o valor das receitas financeiras conforme Decreto Federal nº 8.426/2015 suportado na Lei 10.865/2004;
- (f) IRPJ: 25% referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sendo 15% com adicional de 10% incidente sobre o total das receitas auferidas excluídas as deduções legais conforme RIR/2018 (aprovado pelo Decreto Federal nº 9.580 de 22 de novembro de 2018). A base de cálculo foi constituída da seguinte forma: Total das receitas deduzido do valor da despesa com honorários advocatícios e das despesas com PIS/PASEP e COFINS;

- (g) CSLL: 9% referente à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido sobre o total das receitas auferidas excluídas as deduções legais conforme RIR/2018 (aprovado pelo Decreto Federal nº 9.580 de 22 de novembro de 2018). A base de cálculo foi constituída da seguinte forma: Total das receitas deduzido do valor da despesa com honorários advocatícios e das despesas com PIS/PASEP e COFINS.

3. REGISTROS CONTÁBEIS

Todos os valores que envolveram a negociação do Termo de Encerramento de Pendência FAFEN/PETROBRAS foram registrados na Contabilidade no mês de março do corrente ano, respeitando o princípio contábil da competência.

O valor, objeto da negociação, refere-se à indenização da Petrobras/FAFEN para a SERGAS, tendo por base a diferença entre o direito conferido para a margem de distribuição conforme Contrato e Concessão e os valores praticados. Para o cálculo, foi levado em consideração as diferenças apuradas entre a margem regulatória e a margem praticada para o período de 2002 a 2018.

3.1 RECEITA

O montante cobrado de R\$ 131.054.005,70 é composto da seguinte forma: R\$ 59.157.342,76 referente ao valor principal e R\$ 71.896.662,94 referente à atualização financeira.

O valor de R\$ 59.157.342,76 foi registrado contabilmente na conta 3.1.2.1.04.004 denominada OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS dentro do grupo de outras receitas operacionais, por não se tratar de receita de venda de gás já que não houve circulação de mercadoria e nem receita de prestação de serviços e já que também não houve movimentação de gás natural por parte da SERGAS.

O valor de R\$ 71.896.662,94 refere-se à atualização monetária sobre o valor principal pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) acrescido de 1% juros, que é a taxa habitualmente praticada na execução de processos judiciais. Esse montante foi registrado contabilmente na conta 3.2.1.1.05.099 denominada OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS dentro de grupo de receitas financeiras.

3.2 VALORES RETIDOS

O valor de R\$ 13.105.400,57 referente aos honorários advocatícios foi registrado contabilmente na conta 4.2.1.2.01.010 denominada SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS dentro do grupo de despesas administrativas.

O valor de R\$ 648.223,28 refere-se à indenização efetuada pela SERGAS pelos trechos aéreos de tubulação localizados entre os atuais limites de bateria entre instalações de transporte e as instalações da FAFEN-SE e o limite de bateria projetado SERGAS/FAFEN-SE. Esses trechos passaram a ser de propriedade da SERGAS e, portanto, compõem o ativo intangível da Companhia. O referido valor foi registrado contabilmente na conta 1.2.6.2.07.002 denominada OBRAS EM ANDAMENTO, tendo como centro de custo o projeto FAFEN dentro do grupo de ativo intangível da concessão.

O valor de R\$ 6.552.700,28 referente ao imposto de renda retido na fonte foi registrado contabilmente na conta 1.1.2.3.06.001 denominada IRRF dentro do grupo de tributos a recuperar federal do ativo circulante.

3.3 IMPOSTOS

O valor de R\$ 1.443.424,47 referente ao PIS/PASEP foi registrado contabilmente na conta 4.2.3.1.01.003 denominada PIS dentro do grupo de despesas tributárias.

O valor de R\$ 7.371.824,57 referente ao COFINS foi registrado contabilmente na conta 4.2.3.1.01.001 denominada COFINS dentro do grupo de despesas tributárias.

O valor de R\$ 27.283.339,02 referente ao IRPJ foi registrado contabilmente na conta 5.2.1.1.01.001 denominada IRPJ dentro do grupo de despesas com tributos sobre o lucro.

O valor de R\$ 9.822.002,05 referente ao CSLL foi registrado contabilmente na conta 5.2.2.1.01.001 denominada CSLL dentro do grupo de despesas com tributos sobre o lucro.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2020



KARINA MENDONÇA BARRETO SANTANA

Gerente de Contabilidade

CRC SE 005482/O-7



BRUNO MARQUES DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

CRA SE 4296-01

PAUTA DE DIRETORIA

SERGAS/DIPRE – no 007/2021

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2021.

Aos: Diretor Administrativo e Financeiro _____

Diretor Técnico e Comercial _____

Do: Diretor Presidente

ASSUNTO:

Contratação de Consultoria jurídica na área do Direito Tributário para a confecção de Parecer Jurídico com a finalidade de analisar as incidências tributárias sobre os valores recebidos pela SERGAS a título de indenização decorrente de acordo judicial (Termo de Encerramento de Pendência) firmado com a Petrobrás S.A

HISTÓRICO:

Em 29/11/2019, a Assembleia Geral Extraordinária da SERGAS acatou a Proposição da DIREX ao CONAD nº 025/2019 autorizando a Diretoria Executiva a assinar o **Termo de Encerramento de Pendências (TEP)**, fruto de negociação da Diretoria da SERGIPE GÁS S/A - SERGAS e representantes da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, que tem por finalidade pôr fim à Ação Judicial de nº 200573020856 e processos acessórios.

Diante disso, em 10 de março de 2020 foi emitida pela SERGAS nota de débito nº 001/2020 no montante de R\$ 131.054.005,70. Esse valor foi recebido em 19 de março de 2020, conforme consta no Ofício SERGAS nº 156/2020-DIREX que apresentou a quitação do TEP à FAFEN/PETROBRAS.

A negociação do Termo de Encerramento de Pendência está assim demonstrada:

RECEITA

VALOR PRINCIPAL (OUTRAS RECEITAS)	59.157.342,76
ATUALIZAÇÃO (RECEITAS FINANCEIRAS)	71.896.662,94
TOTAL	131.054.005,70

VALORES RETIDOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (a)	13.105.400,57
INVESTIMENTO (b)	648.223,28
IRRF (5%) (c)	6.552.700,28
TOTAL	20.306.324,13

IMPOSTOS

PIS/PASEP E COFINS (9,25%) (d)	5.472.054,21
PIS/PASEP E COFINS (4,65%) (e)	3.343.194,83
IRPJ (25%) (f)	27.283.339,02
CSLL (9%) (g)	9.822.002,05
TOTAL	45.920.590,10

Sobre o valor recebido pela SERGAS foram feitas deduções. São elas:

- (a) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Sobre a parcela referente aos honorários advocatícios no valor de R\$ 13.105.400,57 foram retidos os seguintes impostos: 1,5% referente ao imposto de renda no valor de R\$ 196.581,02 e 4,65% referente à contribuição social, PIS e COFINS no valor de R\$ 609.401,13, totalizando um valor líquido de R\$ 12.299.418,42. Esse valor foi pago ao advogado diretamente pela PETROBRAS/FAFEN conforme determinado no TEP e deduzido do valor a pagar a SERGAS. Os impostos retidos, por ser obrigação tributária, foram recolhidos pela SERGAS nos seus respectivos vencimentos;
- (b) INDENIZAÇÃO DE INVESTIMENTO:** A SERGAS indenizou a PETROBRAS pelos trechos aéreos de tubulação localizados entre os atuais limites de bateria entre instalações de transporte e as instalações da FAFEN-SE e o limite de bateria projetado SERGAS/FAFEN-SE. Houve a desapropriação e instituição de servidão administrativa da referida área em favor da SERGAS conforme Decreto Estadual nº 30.896 de 01 de novembro de 2017. A operação e manutenção desses trechos de tubulação passou a ser de responsabilidade da SERGAS;
- (c) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE:** 5% incidente sobre o total da receita totalizando o valor de R\$ 6.552.700,28.

Sobre o valor da receita auferida pela SERGAS houve a incidência de alguns impostos. São eles:

- (d) PIS/PASEP E COFINS:** 1,65% referente à Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) no valor de R\$ 976.096,16 e 7,6% no valor de R\$ 4.495.958,05 referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre o valor principal (outras receitas) conforme Lei 10.637/2002 e Lei 10.833/2003 e suas alterações posteriores;
- (e) PIS/PASEP E COFINS:** 0,65% referente à Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) no valor de R\$ 467.328,31 e 4% no valor de R\$ 2.875.866,52 referente à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre o valor das receitas financeiras conforme Decreto Federal nº 8.426/2015 suportado na Lei 10.865/2004;
- (f) IRPJ:** 25% referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, sendo 15% com adicional de 10% incidente sobre o total das receitas auferidas excluídas as deduções legais conforme RIR/2018 (aprovado pelo Decreto Federal nº 9.580 de 22 de novembro de 2018). A base de cálculo foi constituída da seguinte forma: Total das receitas deduzido do valor da despesa com honorários advocatícios e das despesas com PIS/PASEP e COFINS;
- (g) CSLL:** 9% referente à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido sobre o total das receitas auferidas excluídas as deduções legais conforme RIR/2018 (aprovado pelo Decreto Federal nº 9.580 de 22 de

novembro de 2018). A base de cálculo foi constituída da seguinte forma: Total das receitas deduzido do valor da despesa com honorários advocatícios e das despesas com PIS/PASEP e COFINS.

O montante cobrado de R\$ 131.054.005,70 é composto da seguinte forma: R\$ 59.157.342,76 referente ao valor principal e R\$ 71.896.662,94 referente à atualização financeira.

O valor de R\$ 59.157.342,76 foi registrado contabilmente na conta 3.1.2.1.04.004 denominada OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS dentro do grupo de outras receitas operacionais, por não se tratar de receita de venda de gás já que não houve circulação de mercadoria e nem receita de prestação de serviços e já que também não houve movimentação de gás natural por parte da SERGAS.

O valor de R\$ 71.896.662,94 refere-se à atualização monetária sobre o valor principal pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) acrescido de 1% juros, que é a taxa habitualmente praticada na execução de processos judiciais. Esse montante foi registrado contabilmente na conta 3.2.1.1.05.099 denominada OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS dentro de grupo de receitas financeiras.

O valor de R\$ 1.443.424,47 referente ao PIS/PASEP foi registrado contabilmente na conta 4.2.3.1.01.003 denominada PIS dentro do grupo de despesas tributárias.

O valor de R\$ 7.371.824,57 referente ao COFINS foi registrado contabilmente na conta 4.2.3.1.01.001 denominada COFINS dentro do grupo de despesas tributárias.

O valor de R\$ 27.283.339,02 referente ao IRPJ foi registrado contabilmente na conta 5.2.1.1.01.001 denominada IRPJ dentro do grupo de despesas com tributos sobre o lucro.

O valor de R\$ 9.822.002,05 referente ao CSLL foi registrado contabilmente na conta 5.2.2.1.01.001 denominada CSLL dentro do grupo de despesas com tributos sobre o lucro.

Acontece que pairam fundadas dúvidas a respeito da incidência tributária sobre o valor recebido, considerando a natureza de verba indenizatória.

Para tanto, propomos a contratação de consultoria tributária para a confecção de Parecer Jurídico com a finalidade de analisar as incidências tributárias sobre os valores recebidos pela SERGAS a título de indenização decorrente de acordo judicial (Termo de Encerramento de Pendência) firmado com a Petrobrás S.A

Como se sabe, a SERGAS é uma sociedade de economia mista prestadora de serviço público. Como tal, ela é fiscalizada ordinariamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Controladoria Geral, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe (AGRESE), bem como pela população sergipana como um todo.

Por fim, para acautelar tal situação, bem como os riscos exógenos inerentes à atividade da sociedade, evitando-se questionamentos futuros dos órgãos fiscalizadores a respeito da operação, entendemos como prudente a contratação de consultoria jurídica especializada em direito tributário para avaliar a possibilidade de recuperação dos recolhimentos tributários realizados pela SERGAS sobre o valor recebido a título de indenização.

Essa cautela está aderente ao que preceituam os artigos 153 e 154 da Lei de Sociedade por Ações:

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Feitas tais considerações, submetemos à Diretoria a proposta de contratação de consultoria especializada, apta a analisar a questão.

ANEXOS:

- Proposta Abreu & Rollemberg Advogados
- Nota Técnica GECONT nº 01/20

PROPOSIÇÃO:

Diante de todo o exposto, propõe-se à DIREX aprovar, com base no art. 10. Parágrafo 6º e art. 23, inciso IV do Estatuto Social, e art. 153 e 154 da Lei 6.404/76, a contratação de Consultoria para a confecção de Parecer Jurídico com a finalidade de analisar as incidências tributárias sobre os valores recebidos pela SERGAS a título de indenização decorrente de acordo judicial (Termo de Encerramento de Pendência) firmado com a Petrobrás S.A.

Atenciosamente,

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Aracaju-SE, 02 de agosto de 2021

À SERGÁS – SERGIPE GÁS S/A

A/C: Sr. VALMOR BARBOSA BEZERRA

Ref.: Proposta de honorários advocatícios

SUMÁRIO

(i) APRESENTAÇÃO	1
(ii) OBJETO DOS SERVIÇOS	2
(iii) PROPOSTA DE HONORÁRIOS.....	3

1. APRESENTAÇÃO.

O Abreu & Rollemberg presta serviços técnicos e especializados, abrangendo assessoria, consultoria e planejamento tributário, bem como atuando em demandas, administrativas ou judiciais, no âmbito federal, estadual ou municipal.

Nesse sentido, honra-nos apresentar à SERGÁS proposta de prestação de serviço cuja execução do respectivo objeto abrange a área tributária.

2. OBJETO DOS SERVIÇOS.

Constitui objeto da presente proposta a confecção de um parecer jurídico-tributário cujo cerne é analisar as incidências tributárias federais, notadamente IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, sobre valores recebidos, pela Sergás, a título de indenização decorrente de processo judicial por esta vencido. A presente proposta abrange também reuniões subsequentes à entrega do parecer para definição do procedimento contábil e fiscal a ser adotado pela Sergás, bem como o acompanhamento da execução, administrativa ou judicial, e a interposição de quaisquer recursos necessários até o efetivo recebimento ou utilização do crédito tributário, caso a conclusão seja pela existência deste.

Para a confecção do referido parecer, a Sergás deverá apresentar cópia integral do processo judicial que, ao final, determinou o pagamento da indenização, bem como a



Rua Tereza Virgínia Andrade, 73
Barro Preto Barbosa
CEP 55030-590 • Aracaju SE

ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS



apuração contábil e fiscal feita quando do recebimento da indenização, sem prejuízo de outras informações necessárias e que poderão ser requisitadas durante a elaboração do estudo.

3. PROPOSTA DE HONORÁRIOS.

Para a realização de tais serviços e o acompanhamento integral, estimamos nossos honorários advocatícios em:

1. Confeção do Parecer e Reuniões: R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), a título de honorários pro labore, mediante emissão de NFS, sendo metade quando da assinatura do contrato e a outra metade quando da entrega do estudo final

Esclareça-se, por oportuno, que os valores se referem exclusivamente a honorários, não cobrindo, pois, despesas diversas incorridas com a condução de processos judiciais, tais como custas processuais, extração de cópias, despesas com locomoção e viagens intermunicipais, devendo, estas, ser objeto de faturas e pagamentos distintos, mediante regular comprovação.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DocuSigned by:
Atenciosamente,
Humberto Rollemberg Fontes Filho
ABREU & ROLLEMBERG Advogados
Humberto Rollemberg
OAB/SE 5.635



SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

Av. Empresário José Carlos Silva, n.º 2842 – Farolândia – Aracaju/SE
CNPJ (MF): 86.809.043/0001-38 NIRE: 28300003394

ATA DA 025/2021 REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 23 de novembro de 2021 às 11:30 na sede da SERGAS.
- 2. PARTICIPANTES:** Valmor Barbosa Bezerra – Diretor Presidente, Lauro Daniel Beisl Perdiz – Diretor Administrativo e Financeiro e Ivonez Lourenço dos Santos – Diretor Técnico e Comercial.
- 3. DELIBERAÇÕES:**
 - 3.1.** Acatar a Pauta DITEC 020/2021 e, nos termos do inciso XII, do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia e, ainda, amparado no parecer jurídico nº 201/2021 emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS, aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração do pedido de autorização para a assinatura do Termo aditamento nº 04 ao Contrato 005/2017, firmado com a HIDROGÁS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DE GÁS LTDA, cujo objeto é a execução de serviços complementares de engenharia, conservação e ligação de clientes na rede de distribuição de gás natural no Estado de Sergipe, o qual tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato por 90 dias, contados a partir de 17/12/2021.
 - 3.2.** Acatar a Pauta DITEC 022/2021 e, nos termos do inciso XII, do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia e, ainda, amparado no parecer jurídico nº 211/2021 emitido pela Assessoria Jurídica da SERGAS, aprovar o pedido de encaminhamento ao Conselho de Administração do pedido de autorização para a assinatura de Termo de Aditamento nº 03 ao Contrato 022/2020, firmado com a empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, cujo objeto é a execução dos serviços de construção do acesso à estação de medição SERGAS-EMED-FAFEN, no município de Laranjeiras/SE, no Estado de Sergipe, o qual tem por objetivo rerratificar a planilha de preços unitários que integra o contrato, representando um acréscimo de R\$ 43.696,57 ao valor contratual, que equivale a 5,2039% do valor original do contrato.
 - 3.3.** Acatar a Pauta DIRAF 0036/2021 e, com base no inciso XI do §2º do Art. 7º do Estatuto Social da Companhia, submeter ao Conselho de Administração a proposta de encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação, após a manifestação da opinião do Conselho Fiscal, na forma do Art. 163, inciso III da Lei 6.404/76, da proposta de pagamento aos Acionistas de Juros Sobre o Capital Próprio (JSCP) no exercício 2021, nos termos da Lei 9.249/95, no montante de R\$ 2.982.683,47 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) a serem contabilizados à conta de Despesa

SERGIPE GÁS S/A – SERGAS

Av. Empresário José Carlos Silva, n.º 2842 – Farolândia – Aracaju/SE
CNPJ (MF): 86.809.043/0001-38 NIRE: 28300003394

Financeira da Companhia, e imputados aos dividendos referentes ao exercício de 2021, conforme legislação em vigor, ficando a deliberação acerca da efetivação do pagamento para a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/2021.

- 3.4.** Acatar a Pauta DIRAF 037/2021 e, com base nas disposições do Inciso XI, do Artigo 15, do Estatuto Social da Companhia, e ainda ancorado no parecer jurídico nº 220/2021 exarado pela Assessoria Jurídica, submeter à apreciação e deliberação do Conselho de Administração o pedido de autorização para assinatura do PPR - Programa de Participação nos Resultados pelos Empregados da Sergas para o biênio 2021/2022 (a vigor de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022), nos termos da minuta que segue anexa.
- 3.5.** Acatar a Pauta DIPRE 007/2021 e, com base no art. 10. Parágrafo 6º e art. 23, inciso IV do Estatuto Social, e art. 153 e 154 da Lei 6.404/76, aprovar a contratação de Consultoria para a confecção de Parecer Jurídico com a finalidade de analisar as incidências tributárias sobre os valores recebidos pela SERGAS a título de indenização decorrente de acordo judicial (Termo de Encerramento de Pendência) firmado com a Petrobrás S.A.

4. FORMA DA LAVRATURA: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
Diretor Presidente

LAURO DANIEL BEISL PERDIZ
Diretor Administrativo e Financeiro

IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS
Diretor Técnico e Comercial

SERGIPE GAS S/A - SERGAS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
Solicitação:
Emissão:
Liberação:
Situação Solic.: Todas

00002664
a
a
a

00002664
a
a
a

Solicitação:
Un. Comp.:
Entrega:
Endereço:

00002664
DISUP
-
- Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

Item
Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:
Aplicação

Valor Unit. Previsto
Valor Total

Qt. Solic.
Observação

Un.
Est. Atual

Cotação

Status AF
Status Item

Filial: SERGIPE GAS S/A - SERGAS

Solicitação: 00002664
Un. Comp.: DISUP
Entrega: -
Endereço: - Bairro: - Cidade: - UF: - CEP:

Emissão: 01/12/2021
Dt. Limite: 01/12/2021
Dt. Últ. Alt.: 01/12/2021
Usu. Libera.:
Valor Total:

Liberada: SIM
38.000,00

1 RICARDO MENDONÇA N
10.02.02.0002 - CONSULTORIA JURIDICA /Consultoria jurídica na área do Direito Tributário para a confecção de Parecer Jurídico com a finalidade de analisar as incidências tributárias sobre os valores recebidos pela la SERGAS a título de indenização decorrente de acordo judicial (Termo de Encerramento de Pendência) firmado ado com a Petrobrás S.A
0004 - ASJUR
Classificação: 10 - SERVICOS , 02 - ADMINISTRATIVO , 02 - CONSULTORIA
Ciclo Orçamentário: ASJUR 2021; Conta Orçamentária: 5142 - Consultoria; Plano Orçamentário: 43 - ASJUR 2021; Saldo Conta: 0.00

Total de Solicitações na Filial:

1

Total de Solicitações:

1

Relatório: \\FUSION\PIRAMIDE\RELATORIOS\SOLICI.QRP

03/12/2021 09:19:27

Página: 1

1Doc: 15/101

De: Joel S. - COSUP

Para: COSUP - Coordenação de Suprimentos

Data: 03/12/2021 às 09:24:15

Segue capa do PC-2664

—
Joel dos Santos
Coordenador de Suprimentos

Anexos:

06_CAPA_PC_2664_CONSULTORIA_JURIDICA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Joel Dos Santos	03/12/2021 09:24:40	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
RICARDO MENDONCA NUNES	03/12/2021 10:02:56	1Doc	RICARDO MENDONCA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68
RICARDO MENDONCA NUNES	03/12/2021 10:12:37	1Doc	RICARDO MENDONCA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68
Jorge Swami Santana de Ara...	06/12/2021 10:42:21	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	30/12/2021 08:31:31	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **921B-E427-7980-A2F3**



COMPRA / CONTRATAÇÃO

NUMERO:

PC 2664 / 2021

DATA:

03/12/2021

REV.:

0

MODALIDADE

LICITAÇÃO ☐DISPENSA ☐INEXIGIBILIDADE ☒

VALOR ESTIMADO (ICMS Origem)

R\$ 38.000,00

trinta e oito mil reais

VALOR ESTIMADO (Com DIFAL/ST)

R\$ 38.000,00

trinta e oito mil reais

OBJETO

SERVIÇO DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA CONFECCÃO DE PARECER JURÍDICO.

ORIGEM / APLICAÇÃO

Gerência / Assessoria	DOCUMENTO	DATA	APLICAÇÃO
ASJUR	SC nº 2664	22/11/2021	DIREX
Diretoria			
DIPRE			

JUSTIFICATIVAS / COMENTARIOS

ESTA CONTRATAÇÃO ATENDE AO ITEM 3.5 DA ATA DA 025/2021 REUNIAO DA DIREX, QUE TEM POR FINALIDADE A CONFECCÃO DE PARECER JURÍDICO AFIM DE ANALISAR AS INCIDENCIAS TRIBUTARIAS SOBRE OS VALORES RECEBIDOS PELA SERGAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DE ACORDO JUDICIAL (TERMO DE ENCERRAMENTO DE PENDENCIA), FIRMADO COM A PETROBRAS S/A.

ESTA CONTRATAÇÃO TEM BASE NO ART. 10 PARÁGRAFO 6º E ART. 23, INCISO IV DO ESTATUTO SOCIAL E ART 153 E 154 DA LEI 6.404/76.

SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO:

- NOTA TECNICA GECONT 001/2020
- PAUTA DIPRE 007/2021
- ATA DA 02/2021 REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
- PROPOSTA ABREU & ROLLEMBERG

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☐ Materiais☒ custo☒ Serviço☐ Investimento

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO DE ENTREGA	PRAZO DE CONTRATAÇÃO
	48 MESES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	MODALIDADE DE ENTREGA
50% À VISTA, NA ASSINATURA DO CONTRATO E 50% NA ENTREGA E APROVAÇÃO DO PARECER.	CIF-DESTINATÁRIO
EMPRESAS CONTATADAS	EMPRESA VENCEDORA
ABREU & ROLLEMBERG	ABREU & ROLLEMBERG CNPJ 30.998.182/0001-38

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE COSUP
--------------------------------------	-------------------

VERIFICAÇÃO

Joel dos Santos COSUP	Jorge Swami S. de Araújo GERAD	Victor Santos Valeriano ASLIC
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

APROVAÇÃO

Valmor Barbosa Bezerra DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF	Ivonez Lourenço dos Santos DITEC
---------------------------------	------------------------------------	-------------------------------------

De: Joel S. - COSUP

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 07/12/2021 às 15:11:08

Prezado Dr. Ricardo,

Seguem, em anexo, encaminhado pelo proponente, a última alteração do contrato social em que consta o advogado Humberto Rollemberg Fontes Filho como sócio, assim como sua especialização em direito tributário pelo IBET - Salvador em 2012, assim como a LL.M em direito empresarial pela FGV em 2021. Ressaltando que este último ainda está pendente do diploma, mas já há sua conclusão, como se observa no histórico curricular.

Na oportunidade, anexamos diversos Atestados de Capacidade técnica demonstrando a realização de serviço na área tributária.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

—

Joel dos Santos

Coordenador de Suprimentos

Anexos:

AT_Acai.pdf

AT_ASSOMISE.pdf

AT_Centro_Educacional_S3.pdf

AT_Concorde_Veiculos.pdf

AT_Distribuidora_Doro.pdf

AT_LEV_Agroingustrial_Camarai.pdf

AT_S1_Empreendimentos.pdf

AT_S4_Imobiliaria.pdf

AT_Sabe_Alimentos.pdf

AT_Stradas_Terraplanagem.pdf

CERTIFICADO_HUMBERTO_ROLLEMBERG.PDF

Conclusao_do_curso_LLM_em_Direito_empresarial.pdf

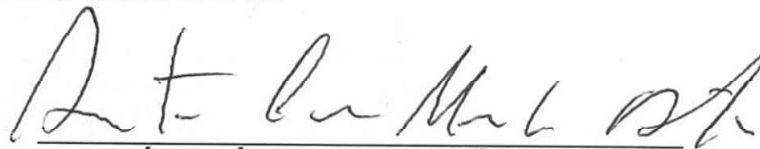
ultima_alteracao_do_contrato_social_AR_2_via.pdf

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, *estabelecida na RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços à AÇAÍ COMÉRCIO ALIMENTÍCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.987.323/00041-74, com endereço para citação Zona de Expansão José Garcez, s/n, galpão A, bairro Nó cego, CEP 49.120-000, Itaporanga da ajuda, Estado de Sergipe*, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.



AÇAÍ COMÉRCIO ALIMENTÍCIO EIRELI

ANTÔNIO CARLOS MENEZES BARRETO

CPF Nº 256.432.825-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, *estabelecida na RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços à ASSOMISE - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES E DOS BOMBEIROS MILITARES DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 15.592.751/0001-11, estabelecida na Rua Tenente Aragão, nº 50, Bairro Farolândia, CEP: 49.032-000, Aracaju, Estado de Sergipe*, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.



***ASSOMISE - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES E DOS
BOMBEIROS MILITARES DE SERGIPE***

ADRIANO JOSE BARBOZA REIS

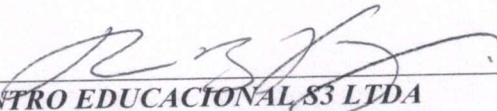
CPF Nº 609.603.705-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, estabelecida na **RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, prestou serviços à **CENTRO EDUCACIONAL S3 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº **37.571.806/0001-61**, estabelecida na **Rua 13 de maio, nº 57, Bairro Luzia, CEP 49.045-210, Aracaju, Estado de Sergipe**, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.


CENTRO EDUCACIONAL S3 LTDA

RICARDO BARRETO FRANCO

CPF Nº 018.555.967-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.998.182/0001-00, estabelecida na RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços à **CONCORDE VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 13.144.308/0001-52, estabelecida na BR 235 Zona Rural s/n, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.



CONCORDE VEICULOS LTDA

ALBERTO DE CARVALHO FILHO

CPF Nº 002.165.075-61

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, estabelecida na **RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, prestou serviços à **DISTRIBUIDORA D' ORO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº **10.987.323/00041-74**, com endereço para citação à **praça Camerindo, nº 101, pavimento 01, bairro Centro, CEP 49.010-220, Estado de Sergipe**, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.


DISTRIBUIDORA D' ORO LTDA ME

JOÃO PAULO SOBRAL BISPO

CPF Nº 011.111.965-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.998.182/0001-00, estabelecida na RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços à **AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.200.385/0001-17, com endereço para citação à Rodovia de acesso br. 101 km 02, s/n, Fazenda Santa Clara, São Cristóvão/SE., Estado de Sergipe, detem qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.



AGROINDUSTRIAL CAMARAI LTDA

MARIANA SALUSTINO CARVALHO BEVILAQUA

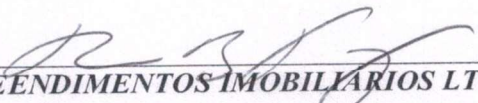
CPE Nº 033.454.885-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, *estabelecida na RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, prestou serviços à S1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 17.957.342/0001-05, estabelecida na Avenida Doutor Jose Machado de Souza, nº 220, Bairro Jardins, CEP 49.025-740, Aracaju, Estado de Sergipe*, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.


S1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RICARDO BARRETO FRANCO

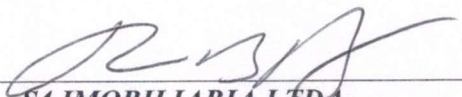
CPF Nº 018.555.967-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, estabelecida na **RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, prestou serviços à **S4 IMOBILIARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº **36.254.809/0001-97**, estabelecida na **Avenida Doutor Jose Machado de Souza, nº 220, Bairro Jardins, CEP 49.025-740, Aracaju, Estado de Sergipe**, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.



S4 IMOBILIARIA LTDA

RICARDO BARRETO FRANCO

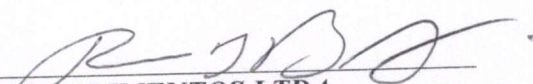
CPF Nº 018.555.967-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, estabelecida na **RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, prestou serviços à **SABE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº **08.864.807/0001-84**, estabelecida na **ZONA RURAL, KM 27, CEP 49.780-00, Muribeca, Estado de Sergipe**, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021.



SABE ALIMENTOS LTDA

RICARDO BARRETO FRANCO

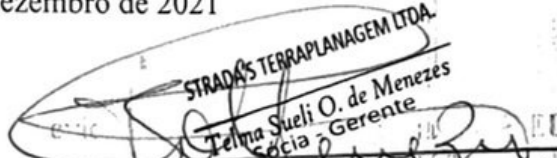
CPF Nº 018.555.967-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.998.182/0001-00**, estabelecida na **RUA Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe**, prestou serviços à **STRADA'S TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ nº **02.891.202/0001-04**, estabelecida na BR 101 Sul s/n, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, detém qualificação técnica para consultoria em direito tributário

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2021


STRADA'S TERRAPLANAGEM LTDA
Telma Sueli O. de Menezes
Sócia Gerente

STRADA'S TERRAPLANAGEM LTDA
TELMA SUELI OLIMPIO DE MENEZES

Certificado

1Doc: 29/101

O IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários certifica que

Humberto Rollemberg Fantes Filho

concluiu o Curso de Especialização em Direito Tributário aprovado pelo MEC
conforme Portaria nº 1.704/2005, com carga de 360 horas/aula.

São Paulo, 1 de outubro de 2012.

IBET

Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

Certificado expedido de acordo com a Resolução CNE nº 01 de 08/06/2007


Paulo de Barros Carvalho
Presidente

Histórico Escolar

Certificado n° 201102169

3501

Segurança Jurídica - 90h/a

Direito tributário e o conceito de tributo Aurora Tomazini de Carvalho - Doutora PUC/SP e Professora UEL	
Espécies tributárias Tácio Lacerda Gama - Mestre e doutor PUC/SP	
Fontes do direito tributário Fabiana Del Padre Tomé - Doutora e Professora PUC/SP	
Interpretação, validade, vigência e eficácia das normas tributárias Paulo de Barros Carvalho - Titular e Emérito PUC/SP e USP	
Segurança jurídica e processo: recursos, ação rescisória, coisa julgada e ADIN Thiago Buschinelli Sorrentino - Mestre PUC/SP	
Regra-matriz de incidência - hipótese tributária Luís Cesar Souza de Queiroz - Doutor PUC/SP e Procurador Regional da República	
Teoria na prática: estratégias processuais Camila Campos Vergueiro Catunda - Mestre PUC/SP	
Período	Nota
2º semestre de 2010	8

Módulo: Incidência

Regra-matriz de incidência tributária

Alberto Macedo - Mestre e Doutorando USP e Conselheiro Juizador Pref. São Paulo	
Crédito tributário, lançamento e espécies de lançamento tributário Marcelo de Lima Castro Diniz - Mestre UEL e Doutorando PUC/SP	
Controle da dívida ativa: ação anulatória, embargos à execução e exceção de pré-executividade Camila Campos Vergueiro Catunda - Mestre PUC/SP	
Extinção da obrigação tributária, compensação e repetição do indébito Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP	
Imposto sobre a renda - pessoa física Elilde Palma Bitano - Mestre e doutora PUC/SP e Diretora de Consultoria Price	
ISS - questões atuais Sebastião Rolon Neto - Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru	
ICMS - mercadorias Daniela de Andrade Braghetta - Mestre e doutoranda PUC/SP	
Período	Nota
1º semestre de 2011	8

Módulo: Exigibilidade do

Crédito Tributário - 90h/a

Procedimento administrativo fiscal Iris Vania Santos Rosa - Mestre e doutoranda PUC/SP	
Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, MS e liminares Márcio Severo Marques - Mestre e doutorando PUC/SP	
Decadência e prescrição em matéria tributária Carla de Lourdes Gonçalves - Mestre e doutora PUC/SP	
Realização da dívida ativa: execução fiscal e medida cautelar fiscal Camila Campos Vergueiro Catunda - Mestre PUC/SP	
IPI - questões atuais Fábio Soares de Melo - Mestre PUC/SP	
ICMS - serviços André Mendes Moreira - Mestre UFMG e Doutor USP	
Imposto sobre a renda - pessoa jurídica José Antônio Minatel - Mestre e doutor PUC/SP	
Período	Nota
2º semestre de 2011	7

Módulo: Controle da

Incidência Tributária - 90h/a

A regra-matriz de incidência obrigatória tributária e sujeito passiva José Roberto Vieira - Doutor F e Professor UFPR	
Controle processual da incidência declaratória de inconstitucionalidade Eduardo Pugliese Pincelli - Mestre PUC/SP e Doutorando USP	
Sistema tributário, competência princípios Christine Mendonça - Mestre e doutoranda PUC/SP	
Imunidade e normas gerais de direito tributário Clélio Chiesa - Mestre e doutor PUC/SP	
Tributação internacional Polyana Vilar Mayer - Mestre Mackenzie e Doutora Salaman	
IPTU e ITR - questões atuais Geilson Salomão Leite - Mestre doutor PUC/SP	
Contribuições atuais Júlia de Menezes Nogueira - N doutoranda PUC/SP	
Período	Nota
1º semestre de 2010	

Monografia

Tema: Não incidência da contribuição previdenciária nas verbas de natureza não salarial.

Informações sobre a Turma

Aluno: Humberto Rollemberg Fontes Filho
Naturalidade: Aracaju / SE
Horas-aulas: 432,00 * **Carga horária cumprida e aprovada**
Conveniado: MAZZA00 / MAZZA 0 - ARACAJU
Curso: LL.M em Direito: Empresarial
Duração: 06/07/2017 até 09/02/2019
Turma: MAZ01704-LMDE1
Coefficiente de Rendimento: 8.77

Data de Nascimento: 13/11/1985

Disciplina	Docente Responsável	Titulação/Instituição		CH	Freq	Média	Situação
Direito Empresarial do Trabalho	Pedro Capanema Lundgren	Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais / Pontifícia Universidade Católica - RJ		24	75%	9,50	Aprovado
Fundamentos da Contabilidade	Volnei Ferreira de Castilhos	Mestre em Administração / Universidade Federal do Rio Grande do Sul		24	100%	10,00	Aprovado
Direito Contratual	Sérgio Barreira Belerique	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá		24	100%	9,00	Aprovado
Licitações e Contratos Administrativos	Maurício Balesdent Barreira	Mestre em Administração Pública / Fundação Getulio Vargas		24	75%	9,00	Aprovado
Propriedade Intelectual	Eduardo Jose Guedes Magrani	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro		24	-	0,00	Trancado
Marketing Jurídico	Frederico Waehneltd Nunan	Especialista em Marketing / Fundação Getulio Vargas		24	100%	7,20	Aprovado
Direito Tributário I	Eliana Pulcinelli	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá		24	100%	9,00	Aprovado
Direito Tributário II	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Candido Mendes		24	75%	9,70	Aprovado
Negociação	Murillo de Oliveira Dias	Doutor em Administração / Esc Rennes School of Business		24	-	0,00	Trancado
Análise Econômica do Direito	José Maria Machado Gomes	Doutor em Direito / Universidade Gama Filho		24	100%	8,00	Aprovado
Direito Regulatório	Paulo César Melo da Cunha	Mestre em Direito Empresarial / Universidade Candido Mendes		24	100%	8,00	Aprovado
Responsabilidade Civil	Marcelo Junqueira Calixto	Doutor em Direito Civil / Universidade do Estado do Rio de Janeiro		24	75%	7,00	Aprovado
Direito Societário I	Monica de Cavalcanti Gusmao	Especialista em Direito Empresarial / Faculdade de Direito Candido Mendes		24	75%	9,30	Aprovado
Direito Societário II	Pablo Gonçalves e Arruda	Especialista em Direito do Consumidor / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro		24	100%	8,00	Aprovado
Solução Alternativa de Conflitos	Octavio Fragata Martins de Barros	Doutor em Direito / Universidade Estadual do Rio de Janeiro		24	75%	10,00	Aprovado

Metodologia da Pesquisa. Português. Redação Jurídica	Fernando Ângelo Ribeiro Leal	Doutor em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24	75%	9,50	Aprovado
Recuperação de Empresas	Leonardo Araújo Marques	Mestre em Direito / Universidade Candido Mendes	24	100%	8,50	Aprovado
Gestão de Serviços Jurídicos	Fábio Lopes Soares	Doutor em Administração de Empresas / Florida Christian University	24	100%	7,70	Aprovado
Negociação e Administração de Conflitos (MAZ01832-XEGE04)	Alexandre Oliveira Mota	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24	75%	8,90	Aprovado
Propriedade Intelectual (MAZ01907-LLMDE02)	Eduardo Jose Guedes Magrani	Mestre em Direito / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24	100%	9,50	Aprovado
Trabalho de Conclusão: Limitação da Extensão da Falência Ainda Que Caracterizado O Grupo Econômico À Luz da Lei 13.874/2019					10,00	Aprovado

O presente histórico não substitui o certificado de conclusão de curso.

7 de Dezembro de 2021.

Página: 2/2

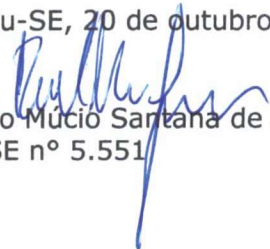
1Doc: 32/101

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL
DE SERGIPE**

RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº. 5.551, portador do R.G de nº. 138.170-8 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº. 809.730.785-53, com número de telefone (79) 999719972, endereço eletrônico ricardoabreu@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Silvério Leite Fontes, n 1.128, Palmville Residence, Bloco Tamareira, apto. 306, bairro Aeroporto, Aracaju, Sergipe, CEP 49038-260, sócio-administrador da sociedade simples **ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**, vem, perante Vossa Excelência, **REQUERER O REGISTRO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** desta Banca na Seccional de Sergipe.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

Aracaju-SE, 20 de outubro de 2020.


Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima Júnior
OAB-SE nº 5.551

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS"

**CNPJ 30.998.182/0001-00
OAB/SE 574/2018**

1. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE sob o nº 5.551, portador do RG nº 138.170-8 SSP/SE e do CPF/MF nº 809.730.785-53, com número de telefone (79) 99971-9972, endereço eletrônico ricardoabreu@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Silvério Leite Fontes, n 1.128, Palmville Residence, Bloco Tamareira, Apto. 306, bairro Aeroporto, Aracaju, Sergipe, CEP 49038-260;

2. CARLA MARTINS MOURA SILVA DE ABREU, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 7.444, portadora do RG nº 3.176.319-7 SSP/SE e do CPF/MF nº 045.390.375-44, com número de telefone (79) 99899-4448, endereço eletrônico carlamartinsmoura@hotmail.com, residente e domiciliada na Rua Silvério Leite Fontes, n 1.128, Palmville Residence, Bloco Tamareira, Apto. 306, bairro Aeroporto, Aracaju, Sergipe, CEP 49038-260;

3. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 488-B, portadora do RG nº 5.416.116-6 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº 779.933.579-34, endereço eletrônico izabelarollemberg@gmail.com, com número de telefone (79) 98108-1246 residente e domiciliada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Carvalho de Aragão, nº. 300, bairro Atalaia, Aracaju. Sergipe, CEP 49037-620.

Únicos sócios da sociedade simples pura denominada "ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS", com sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Tereza Virgínia Andrade, nº. 74, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-590, registrada na OAB-SE – Ordem dos Advogados do Estado de Sergipe, sob o nº 574/2018, em 05/06/2018, no livro B-55, às fls. 79/84, inscrita no CNPJ sob o nº 30.998.182/0001-00, e regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/06 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, bem como pelas cláusulas e condições seguintes e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.406/02, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social nos seguintes termos:

1. Alteração da cláusula 4.1.

1.1. Neste ato, fica alterada a Cláusula 4.1 deste Contrato, passando a integrar à sociedade o novo sócio a seguir identificado:

a) Humberto Rollemberg Fontes Filho, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SE 5.635, portador do RG 3.042.065-2 e inscrito no CPF sob o nº. 016.292.685-50, com número de telefone (79) 999721463, endereço eletrônico humbertorollemberg@gmail.com, número de telefone (79) 999721463, residente e domiciliado na Rua João Vitor de Matos, nº. 34, bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe, CEP 49.302-300;

1.2 Em razão da cessão onerosa de 1.616 (mil, seiscentos e dezesseis) das quotas de titularidade da sócia Carla Martins Moura Silva de Abreu e da cessão onerosa de 50 (cinquenta) quotas de titularidade do sócio Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima Junior, o novo sócio passará a ter 1.666 (mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas.





CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica, o registro da segunda alteração Contratual da Sociedade “ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS” registrado em: 16/12/2020 sob nº 574/2018 no livro B-82 às fls. 66-72, protocolado sob nº 574/2018, no livro A-6 à fls. 74 , foi deferido pelo Secretario geral em 16/12/2020, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//

Aracaju (SE), 16 de dezembro de 2020.


AURÉLIO BÊLEM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

1.3 Em razão disso, a Cláusula 4.1 passa a vigor com a seguinte redação:

4.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) o sócio Ricardo Múcio de Abreu Lima Júnior possui 1.617 (mil, seiscentos e dezessete) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.617,00 (mil, seiscentos e dezessete reais), representativas de 32,34% do capital social;

(b) a sócia Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg possui 1.667 (mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.667,00 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais), representativas de 33,34% do capital social;

(c) o sócio Humberto Rollemberg Fontes Filho Júnior possui 1.666 (mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.666,00 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais), representativas de 33,32% do capital social;

(c) a sócia Carla Martins Moura Silva de Abreu possui 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$50,00 (cinquenta reais), representativas de 1,00% do capital social.

2. Modificação da Cláusula 4.4.

2.1 Os sócios resolvem modificar a Cláusula 4.4, a fim de que esta passe a ter a seguinte redação:

"4.4 Além da Sociedade, os sócios e associados respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer."

3. Consolidação do Contrato Social.

3.1 Os sócios resolvem consolidar o Contrato Social em razão das alterações deliberadas, conforme segue:

CONTRATO SOCIAL DE "ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS"

1. Razão Social e Sede.

1.1 A Sociedade simples pura terá a denominação de "ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS".

1.2 A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Tereza Virgínia Andrade, nº 74, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-590.

1.3 Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar de todos os sócios e da própria Sociedade, bem como a devida averbação e arquivamento do ato na Seccional do registro original e na Seccional onde for instalada a filial.



1.4 Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à Sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

2. Objeto Social.

2.1 A Sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia.

2.2 As atividades privativas de advogado serão exercidas individualmente pelos sócios.

3. Duração da Sociedade.

3.1 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em primeiro de junho 2018.

4. Capital Social.

4.1 O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

(a) o sócio Ricardo Múcio de Abreu Lima Júnior possui 1.617 (mil, seiscentos e dezessete) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.617,00 (mil, seiscentos e dezessete reais), representativas de 32,34% do capital social;

(b) a sócia Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg possui 1.667 (mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.667,00 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais), representativas de 33,34% do capital social;

(c) o sócio Humberto Rollemberg Fontes Filho Júnior possui 1.666 (mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.666,00 (mil, seiscentos e sessenta e seis reais), representativas de 33,32% do capital social;

(c) a sócia Carla Martins Moura Silva de Abreu possui 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$50,00 (cinquenta reais), representativas de 1,00% do capital social.

4.2 Cada quota atribui a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

4.3 Os sócios respondem pessoal e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

4.4 Além da Sociedade, os sócios e associados respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

4.5 Em caso de empate nas deliberações sociais, a Sociedade não adotará critérios de desempate, de modo que a deliberação seja decidida apenas quando houver unanimidade entre os sócios.

5. Administração.

5.1 A administração da Sociedade cabe exclusivamente aos sócios Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima Júnior e Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, que poderão praticar, individualmente e sem quaisquer limitações, todo e qualquer ato de gestão ou representação inerente ao cargo, inclusive outorga de procurações.

5.2 É vedada aos sócios-administradores o uso da razão social para a prática de atos estranhos às atividades sociais, inclusive prestação de aval ou fiança e atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

5.3 Aos sócios-administradores será atribuído *pro labore* mensal, fixado de forma unânime pelos sócios, e que será levado à conta de despesas gerais.

5.4 Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

5.5 É vedado a quaisquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta Sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

5.6 É vedado a quaisquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

5.7 Quaisquer um dos sócios, administradores ou não, terão poderes específicos para sacar, em instituições financeiras ou em quaisquer outras repartições públicas ou privadas, alvarás, precatórios e/ou requisições de pequeno valor.

6. Reunião de Sócios.

6.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas neste Capítulo.

6.2 A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

6.3 As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por um sócio-administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

6.4 A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

6.5 As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.



6.6 A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

6.7 As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

7. Exercício Social e Balanço.

7.1 O exercício social corresponde ao ano civil.

7.2 Ao final de cada exercício social levantar-se-á o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados. Após a dedução dos encargos eventualmente incidentes na forma da legislação fiscal aplicável, os lucros, se houver, serão distribuídos conforme deliberação tomada por sócios representando a unanimidade do capital social. À falta de deliberação com a referida representatividade, os lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

7.3 Com o mesmo quorum referido na Cláusula anterior, poder-se-á deliberar o levantamento de balanços em maior frequência e a distribuição do lucro porventura neles apurado.

7.4 Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que sócios representando a unanimidade do capital social o deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

7.5 Embora permitido o exercício autônomo e individual das atividades profissionais de advocacia pelos sócios, os resultados com elas auferidos reverterão em benefício do patrimônio social.

7.6 Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

8. Exclusão de Sócio e Dissolução da Sociedade.

8.1 Os sócios poderão retirar-se da Sociedade mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, hipótese na qual a apuração dos seus haveres deverá ser realizada por meio de balanço especialmente levantado, conforme artigo 1.031, da Lei nº 10.406/02, cuja data-base será o recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, devendo considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

8.2 Morte, incapacidade, insolvência, dissidência ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, prosseguindo-se esta com os sócios remanescentes.

8.3 Na hipótese das Cláusulas anteriores, continuando a Sociedade, um balanço especialmente levantado apurará o valor patrimonial da participação do sócio em questão, o qual lhe será pago, ou a seus herdeiros, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo IGP-M, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da correspondente alteração contratual e as demais em igual data dos meses subsequentes.



8.4 Admitir-se-á a exclusão de sócio, nos termos do artigo 4º, do Provimento nº 112/06, do CFOAB, desde que (i) deliberada por sócios representando dois terços do capital social em razão da ocorrência das situações legalmente previstas; ou (ii) tenha sido ele previamente excluído dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, hipótese nas quais a apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído seguirá o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante, admitida ainda, nos termos do inciso XII, do art. 2º, do Provimento nº 112/06, do CFOAB, a mediação, conciliação e arbitragem, inclusive com a indicação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

8.5 O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

8.6 Deliberada a dissolução da Sociedade, será nomeado liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria do capital social.

8.7 Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da Sociedade.

8.7 Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao (s) sócio (s) remanescente (s) decidir (em) sobre a continuação da sociedade com herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstos para o sócio retirante, nos termos da cláusula anterior.

9. Transferência de Quotas.

9.1 As quotas do Capital Social da Sociedade somente poderão ser transferidas com o consentimento prévio e expresso de sócios que representem dois terços do Capital Social.

9.2 A admissão de novos sócios através de cessão de quotas já existentes ou da emissão de novas quotas deverá ser aprovada por sócios representando dois terços do Capital Social.

10. Disposições Gerais.

10.1 Este Contrato Social só poderá ser alterado por sócios representando três quartos do Capital Social.

10.2 Fica eleito o foro da Capital do Estado de Sergipe para dirimir qualquer litígio decorrente deste Contrato.

10.3 Este contrato social reger-se-á pela Lei nº 8.906/94 e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.406/02.

11. Declaração de Desimpedimento.



11.1 Os sócios declaram que (i) não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; (ii) não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional; e (iii) não estão incurso em nenhum crime que os impeça de participar de sociedade de advogados.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aracaju-SE, 20 de outubro de 2020.

Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima Junior

Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Junior
OAB/SE nº 5.551

Carla Martins Moura Silva de Abreu

Carla Martins Moura Silva de Abreu
OAB/SE nº 7.444

Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg

Maria Izabela Costa de Souza
Rollemberg
OAB/SE nº 5.635

Humberto Rollemberg Fontes Filho

Humberto Rollemberg Fontes Filho
OAB/SE 5.635

Testemunhas:

1. Ana Mikaelle dos Santos

Nome:

RG: 3.457.347-0

CPF: 060.594.775-93

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica, o registro da segunda alteração Contratual da Sociedade “**ABREU & ROLLEMBERG ADVOGADOS**” registrado em: 16/12/2020 sob nº 574/2018 no livro B-82 às fls. 66-72, protocolado sob nº 574/2018, no livro A-6 à fls. 74 , foi deferido pelo Secretario geral em 16/12/2020, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.//

Aracaju (SE), 16 de dezembro de 2020.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE



Processo: **0803519-86.2017.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

Humberto Rollemberg Fontes Filho - Advogado

Data e hora da assinatura: 15/06/2021 11:59:21

Identificador: 4058500.4861647

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21061511574043100000004874491
IDoc: 42/101

Proc. Administrativo 3- 2.110/2021

De: Nelson S. - ASJUR

Para: ASJUR - Assessor

Data: 07/12/2021 às 17:05:25

Encaminho o Parecer Jurídico anexo para análise e aprovação.

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho

Advogado - OAB/SE 7.956

Anexos:

PJ_N_229_2021_INEXIGIBILIDADE_Contratacao_de_Consultoria_na_area_do_direito_tributario_TEP_Abreu_e_Rollemberg.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nelson Tavares Dos Santos ...	07/12/2021 17:05:59	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
RICARDO MENDONCA NUNES	07/12/2021 17:25:59	1Doc	RICARDO MENDONCA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **921B-E427-7980-A2F3**